PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1129/2015 - DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 197 da Lei orgânica do Município de Platina, Estado de São Paulo.

Manoel Possidonio, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a Coordenação do Departamento Municipal de Educação, com participação da sociedade através da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com a Constituição Estadual , bem como o artigo 197 da Lei Orgânica do Município de Platina, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do São Paulo, como também a Lei Orgânica do município.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações conforme documento anexo.

Câmara Municipal de Platina
www.camaraplatina.sp.gov.br
Protocolo N.º 0107-2015
12/06/2015 10:26:29
Fernanda Oliveira Lima

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Elaboração do Plano Municipal, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

§1º - A Comissão de Elaboração do Plano Municipal de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados a educação, que atuam no municipio, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverá ser normatizado em lei específica.

§2º - A Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação será convocada anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§3º - A Comissão de Elaboração do Plano Municipal será convocado, no mínimo, a cada 5 anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas e ações previstas.

§4º- O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias a concretização do PME.

Artigo 6º- O Executivo Municipal por suas unidades de Educação e de Comunicação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda a população.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Artigo 8º - O Município de Platina incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de junho de 2015.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo o Projeto de Lei sob o nº 1129/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, que terá validade para os próximos 10 (dez) anos.

Na elaboração do Plano Municipal, os gestores desenvolveram ações para, no decorrer de sua construção, garantir um amplo processo democrático de participação, envolvendo os diferentes atores que, de forma direta ou indireta, influenciam na qualidade da educação do Município.

O Plano Municipal de Educação de Platina - SP, foi elaborado com parceria de toda a sociedade platinense, através da Portaria n.º 107 de 27 de fevereiro de 2015 e também a com a participação na Conferência Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Constam no Plano Municipal de Educação as metas que devem ser atingidas nos próximos 10 (dez) anos, para melhoria na Educação Municipal, sendo que as mesmas foram aprovadas pela sociedade platinense.

Assim sendo, monitoraremos seus resultados e impulsionaremos a sua concretização, através da mobilização da sociedade ao longo dos seus dez anos de vigência.

Desta forma, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de maneira que o Projeto de Lei venha ser analisado, discutido e votado, em sessão extraordinária.

Diante do exposto e contando com a devida aprovação deste projeto de Lei n.º 1129/15, renovamos protestos de estima e consideração.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal